

CICLO DE ESTUDOS: LICENCIATURA EM ENGENHARIA AEROESPACIAL E OCEÂNICA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE DE COIMBRA

UNIDADE ORGÂNICA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (UC)

NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300113

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-08-06

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos tem objetivos demasiado genéricos para fornecer competências em várias áreas distintas, e verifica-se uma falta de integração entre as diferentes unidades curriculares (UCs). O plano de estudos é inadequado e a profundidade dos resultados de aprendizagem pretendida em cada um dos ramos propostos é menor do que seria adequada para uma licenciatura. Não é garantido que o licenciado venha a ter conhecimentos e capacidade de compreensão na área de engenharia aeroespacial e/ou oceânica a um nível avançado, pelo que não é garantido o cumprimento do artigo 5º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. O coordenador do ciclo de estudos não tem um currículo adequado na área de formação fundamental e/ou na área científica principal do ciclo de estudos, pelo que não cumpre os requisitos indicados na alínea c), do número 2 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente não é especializado na área de formação fundamental e/ou na área científica principal do ciclo de estudos, não estando cumprido o disposto da alínea c), do número 3 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. As instalações para o funcionamento do ciclo de estudos ainda estão a ser desenvolvidas no campus da Figueira da Foz. Enquanto as instalações não estiverem prontas, serão utilizadas as instalações de ensino e experimentais no campus de Coimbra. No entanto, não é claro, à data da submissão do pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos, se as instalações no campus de Coimbra tenham recursos materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do ciclo de estudos, não estando garantido o cumprimento do requisito da alínea b), do número 2 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. A produção científica nas áreas da Engenharia Aeroespacial e/ou Oceânica é reduzida, não estando cumprido o disposto da alínea d), do número 2 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The request for prior accreditation of the new study programme has generic objectives to provide skills in different areas, and it is verified a lack of integration between the different curricular units (CUs). The study plan is inadequate and the depth of intended learning outcomes in each of the proposed branches is less than would be appropriate for a bachelor degree. It is not guaranteed that the graduate will have knowledge and the ability to understand the field of aerospace and/or ocean engineering at an advanced level, therefore the compliance of article 5th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not guaranteed. The study programme coordinator does not have a suitable curriculum in the area of fundamental training and/or in the main scientific area of the study programme, and therefore does not meet the requirements indicated in paragraph c), number 2 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The teaching staff is not specialized in the area of fundamental training and/or in the main scientific area of the study programme, not complying with the disposal of paragraph c), number 3 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The facilities for the study programme are still being developed on the campus of Figueira da Foz. Until these facilities are ready, the teaching and experimental facilities will be used on the campus of Coimbra. However, at the date of submission of the request for prior accreditation of the new study programme, it is not clear whether the facilities on the campus of Coimbra have material resources and equipment needed for the operation of the study programme, not being guaranteed the compliance with the requirement of paragraph b), number 2 of article 6 of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The scientific production in the fields of Aerospace and/or Oceanic Engineering is reduced, not fulfilling the disposal indicated in the paragraph d), number 2 of article 6 of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th.